

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE

LEI

LEI Nº 562-2026 | PRORROGAÇÃO PME

DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2026

DECRETO

DECRETO Nº 049-2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

DECRETO Nº 050-2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

DECRETO Nº 051-2026 | INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI Nº 562-2026 | PRORROGAÇÃO PME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE Nº 562 DE 7 DE JULHO DE 2026

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica prorrogada, até 14 de julho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Banzaê, instituído pela Lei Municipal nº 358, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º: Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, promovendo os ajustes necessários e adotando as medidas destinadas ao cumprimento dos objetivos nele estabelecidos.

Art. 3º: A prorrogação prevista nesta Lei visa assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais até a elaboração, discussão, aprovação e implementação do novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes e os prazos estabelecidos na legislação federal.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 7 de julho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2026

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE RUA RAFAEL MIRANDA S/N - CENTRO - BANZAE/BAHIA. Cep 48405000 CNPJ: 16.298.614/0001-31
---	---

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL41-2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75 do INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Diante da documentação acostada aos autos do presente processo administrativo, notadamente Documento de Formalização de Demanda, Proposta da empresa a ser contratada e respectivos documentos de habilitação, Justificativa de Preço, do Parecer da Comissão, do Parecer Jurídico, que chegaram ao meu conhecimento, e uma vez minuciosamente analisada e comprovada a necessidade de contratação direta por dispensa do objeto acima mencionado, AUTORIZO a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo Art. 75, INC IV da Lei 14.133/21.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DL41-2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto do Contrato:	SEXTA REVISÃO PROGRAMADA do Veículo STRADA FREEDOM CD 1.3 FLEX 4P, Placa SKD3F31, com substituição de peças e execução de serviços, da frota da secretaria Municipal de Educação deste município de Banzaê-BA.
Contratado:	CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ: CNPJ/CPF:16291064000390
Prazo de Vigência:	31/12/2026 (31 de Dezembro de 2026)
Valor Total:	1.544,00
Fundamento Legal:	para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração; c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;e) hortifrutigranjei

Dotação Orçamentária:

Órgão / Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade:	2039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos:	1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

RUA RAFAEL MIRANDA S/N - CENTRO - BANZAE/BAHIA. Cep 48405000
CNPJ: 16.298.614/0001-31

Dotação Orçamentária:

Orgão / Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade: 2039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de recursos: 1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato de Autorização, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BANZAE, em 07 de julho de 2026.

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA

DECRETO Nº 049-2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 049 DE 7 DE JULHO 2026

"Declara a vacância de cargo público em razão de aposentadoria e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora MARIA NEUSA GAMA DOS SANTOS, matrícula nº 181, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo público municipal;

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, conforme o qual, "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina o rompimento do vínculo com o cargo que gerou o tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 112/97, que prevê a aposentadoria como hipótese de vacância;

CONSIDERANDO a informação prestada pela servidora de que recebeu o benefício da aposentadoria e o pedido de exoneração do cargo.

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarada a vacância do cargo público efetivo de Agente de Serviços, anteriormente ocupado pela servidora **MARIA NEUSA GAMA DOS SANTOS, matrícula nº 181**, em razão de aposentadoria concedida pelo RGPS, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 112/97 e art. 37, §14, da Constituição Federal.

Art. 2º: A vacância produz efeitos a partir da data da concessão do benefício previdenciário.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 7 de julho de 2026.


PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

DECRETO Nº 050-2026 | VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 050 DE 7 DE JULHO 2026

"Declara a vacância de cargo público em razão de aposentadoria e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora TEONILIA SANTOS DIAS, matrícula nº 208, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo público municipal;

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, conforme o qual, "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina o rompimento do vínculo com o cargo que gerou o tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 112/97, que prevê a aposentadoria como hipótese de vacância;

CONSIDERANDO a informação prestada pela servidora de que recebeu o benefício da aposentadoria e o pedido de exoneração do cargo.

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarada a vacância do cargo público efetivo de Agente de Serviços, anteriormente ocupado pela servidora **TEONILIA SANTOS DIAS, matrícula nº 208**, em razão de aposentadoria concedida pelo RGPS, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 112/97 e art. 37, §14, da Constituição Federal.

Art. 2º: A vacância produz efeitos a partir da data da concessão do benefício previdenciário.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 7 de julho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

DECRETO Nº 051-2026 | INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 051 de 7 DE JULHO DE 2026

"Institui o Fórum Municipal de Educação de Banzaê – BA, na forma do art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 15.388/2026, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do Sistema Nacional de Educação e determina a atuação coordenada dos entes federativos na elaboração e execução de seus planos decenais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 13 de novembro de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE (2026-2036), especialmente quanto à necessidade de monitoramento contínuo, avaliação periódica das metas e estratégias, bem como à obrigatoriedade de instituição de Fóruns Permanentes de Educação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do novo Plano Municipal de Educação – PME (2027-2037), em conformidade com as diretrizes do PNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), aplicáveis ao regime de colaboração e ao controle social da educação;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, em atenção aos princípios da transparência, da publicidade e da democracia participativa;

DECRETA:

Art. 1º: Fica instituído o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANZAE – BA (FME)**, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de controle social das políticas públicas de educação no âmbito do Município, nos termos do art. 214 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 2º: Compete ao Fórum Municipal de Educação de Banzaê:

I- Coordenar, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, o processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação (PME), garantindo a participação ampla da sociedade civil e dos segmentos educacionais;

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail.: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

Certificação Digital: TXOOIUEI-6QGRX2CZ-ZJURACAC-NLKMTRKH

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- II- Acompanhar e avaliar, bienalmente, a execução das metas e estratégias do PME, promovendo estudos e diagnósticos para subsidiar ajustes e reelaborações periódicas;
- III- Promover, organizar e realizar as Conferências Municipais de Educação, articulando-as com as fases estadual e nacional;
- IV- Articular a participação da sociedade civil, das instituições de ensino, dos conselhos setoriais (CME, CACS-FUNDEB, Conselho Tutelar, CMCA) e dos órgãos governamentais no monitoramento das políticas educacionais;
- V- Acompanhar a implementação das políticas educacionais no âmbito municipal, com ênfase no regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- VI- Elaborar e divulgar, bienalmente, relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do PME, com encaminhamento à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Zelar pela efetivação do regime de colaboração entre os entes federativos, promovendo a articulação com o Fórum Estadual de Educação e com os demais municípios da região;
- VIII- Propor diretrizes e ações para o aprimoramento da qualidade da educação municipal, em especial nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação Profissional;
- IX- Estimular e apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre a realidade educacional do município.

Art. 3º: O Fórum Municipal de Educação será composto por **membros titulares e suplentes**, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a paridade na forma da legislação vigente, garantida a ampla participação dos diversos segmentos educacionais, com mandato de **04 (quatro) anos**, vedada a recondução por mais de um período consecutivo para a mesma representação.

Art. 4º: A composição, organização e funcionamento do Fórum serão definidos em ato próprio, mediante **Portaria específica de nomeação de seus membros** a ser expedida pela Secretária Municipal de Educação, observadas as seguintes representatividades mínimas:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação	02	02
II – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)	01	01
III – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)	01	01
IV – Representante do Conselho Tutelar	01	01
V – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)	01	01

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail.: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VI – Representante dos (as) Gestores (as) Escolares da Rede Municipal	01	01
VII – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou entidade sindical da categoria dos profissionais da educação	01	01
VIII – Representante do Poder Legislativo (indicação da Câmara de Vereadores)	01	01
IX – Representante da Secretaria Municipal de Saúde	01	01
X – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social	01	01
XI – Representante da Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais	01	01
XII – Representante da Secretaria de Finanças	01	01
XIII – Representante dos Professores da Rede Municipal	01	01
XIV – Representante dos Professores Quilombolas	01	01
XV – Representante dos Professores Indígenas	01	01
XVI – Representante dos Pais e Responsáveis por alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino	01	01
XVII – Representante da Rede Pública Estadual de Ensino no Município de Banzaê	01	01
XVIII – Representante das Organizações da Sociedade Civil (OSC)	01	01
XIX – Representante de Entidades Religiosas	01	01
XX – Representante do Conselho de Alimentação Escolar	01	01

§1º- A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo e logístico ao Fórum, incluindo a convocação inicial para as reuniões de instalação e eleição da mesa diretora, composta por:

- Coordenador;
- Coordenador adjunto;
- Secretário executivo;
- Secretário de comunicação;
- Ouvidor.

§2º- A mesa diretora de que trata o §1º deste artigo será eleita por maioria simples dos membros titulares presentes, observada a seguinte ordem de votação: o primeiro mais votado

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail.: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

será eleito Coordenador; o segundo mais votado, Coordenador Adjunto; o terceiro mais votado, Secretário Executivo; o quarto mais votado, Secretário de Comunicação; e o quinto mais votado, Ouvidor.

Art. 5º: O Fórum Municipal de Educação terá as seguintes características:

- I- Autonomia funcional em relação ao Poder Executivo, vedada qualquer forma de subordinação hierárquica na emissão de seus pareceres, recomendações e relatórios;
- II- Funcionamento permanente, com reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros;
- III- Atuação baseada nos princípios da gestão democrática, transparência, publicidade, participação social e controle público.

Art. 6º: Fica assegurado o apoio técnico, administrativo e logístico ao Fórum Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- I- Disponibilização de espaço físico adequado para reuniões e arquivo de documentos;
- II- Acesso a informações e dados educacionais do município, resguardadas as normas de sigilo aplicáveis;
- III- Suporte para a divulgação de suas atividades e relatórios (site oficial, diário oficial, redes sociais institucionais);
- IV- Meios para a realização de conferências, seminários e demais eventos de mobilização social.

Art. 7º: Ficam revogados todos os decretos e atos normativos anteriores que tratem da instituição ou funcionamento de Fórum Municipal de Educação no âmbito deste Município.

Art. 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê – BA, 7 de julho de 2026.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Rafael Miranda, 136, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail.: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br